



## **LEI Nº 278 - de 28 de novembro de 1952.**

**Autoriza a concessão de Abono de Natal,  
aos Servidores Municipais.**

**FÉLIX GRIVOT, VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA**

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,  
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º** É autorizado o Poder Executivo, dispondo do provável saldo financeiro do corrente exercício, a pagar Abono de Natal aos Servidores Municipais, na forma da Lei nº 80, de 2 de dezembro de 1948.

**Art. 2º** A concessão do Abono obedecerá ao seguinte critério:

- I – Um mês de vencimento aos funcionários de quadro e inativos;
- II – Quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) aos diaristas, interinos e extranumerários, de mais de cinco anos de serviço;
- III – Quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00) aos diaristas, interinos e extranumerários, de menos de cinco anos de serviço.

**Art. 3º** Efetuado o pagamento do Abono a que se refere a artigo anterior, o Poder Executivo encaminhará expediente próprio para regularizar o “quantum” dispendido no cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 28 de novembro de 1952.

**FÉLIX GRIVOT**  
Vice-Prefeito em exercício

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Em 28/11/1952.

**ELPÍDIO DE MORAES GOMES**  
Secretário